



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2192-N DE 11 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Altera o Decreto nº 1921-N/2023 que dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAC e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e o que estabelece a Lei nº 864/2023 – Lei que institui o Programa Municipal Material Escolar – PMME do Município de Alfredo Chaves,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº.017/2019 que dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Alfredo Chaves;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 119 da Lei Complementar nº.17/2019 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAC;

DECRETA:

Art. 1º. A designação do Conselho Municipal de Meio Ambiente se dará através de representantes do órgão do Poder Público e das entidades da sociedade civil conforme descritos abaixo:

- I. Indicação pelo titular da pasta, no caso de representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAB;
- II. Indicação pelo titular da pasta, no caso de representante da Secretaria de Turismo;
- III. Indicação pelo titular da pasta, no caso de representante da Secretaria de



Planejamento e Desenvolvimento;

IV. Indicação pelo titular da pasta, no caso de representante da Secretaria de Agricultura;

V. Indicação pelo titular da pasta, no caso de representante da Associação de Agricultores e Desenvolvimento de Crubixá – AFDCAC;

VI. Indicação pelo Presidente da Cooperativa de Laticínios de Alfredo Chaves – CLAC

VII. Indicação pelo Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo – IDAF;

VIII. Indicação pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Alfredo Chaves – STR;

IX. Indicação pelo Presidente da Associação de Moradores e Produtores de São Bento de Urânia (AMOPROSBU);

X. Indicação pelo Presidente da Associação de Desenvolvimento Sociocultural Afro de Alfredo Chaves (AFROCHAVES).

§1º. A indicação dos representantes elencados no caput deste artigo deverá ser feita para os titulares e respectivos suplentes, que integrarão o plenário do Conselho.

§2º. O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado de atividade de relevante interesse público.

§3º. Em caso de vacância, o suplente será designado para complementar o mandato de seu titular.

§4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo a este, presidir as reuniões do colegiado, sendo substituído, na sua ausência, por seu suplente.

Art.2º. Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente os seguintes membros e respectivos representantes:



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Leandro Bosio Borges

Suplente: Antonio Marcos Orlandi

Secretaria Municipal de Turismo:

Titular: Fernando Bruschi

Suplente: Daniel Loureiro Gaigher

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento:

Titular: Jane Casteglione Bettcher

Suplente: Ângelo Gabriel Favatto

Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Felipe Lovatti Holzmeister

Suplente: Gabriel de Monte Reis

Associação de Agricultores e de Desenvolvimento Comunitário de Crubixá –
AFDCAC:

Titular: Luciano Luis Grasse

Suplente: Adilso Luiz Tosi

Cooperativa de Laticínios de Alfredo Chaves – CLAC:

Titular: Jailso Inácio Tomazini Quintino

Suplente: Mauro Veiga da Silva Junior

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo –
IDAF:

Titular: Felipe Gabriel Cardoso Pires



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Suplente: Jonnyr Gonçalves Moreira

Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de
Alfredo Chaves – STR:

Titular: José Rodrigo Deolindo Destefani

Suplente: Zilma Favato Lorenzoni

Associação de Moradores e Produtores de São Bento de Urânia –
AMOPROSBU:

Titular: Marciel Lorenzon

Suplente: Gilson Cebin

Associação de Desenvolvimento Sociocultural Afro de Alfredo Chaves –
AFROCHAVES:

Titular: Fabio Damasceno

Suplente: Luzia Pavesi

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I. Deliberar sobre a política ambiental do Município, aprovar o plano de ação da SEMAB e acompanhar sua execução;
- II. Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações estadual e federal;
- III. Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;
- IV. Conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município;
- V. Analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal;

VI. Acompanhar a análise e decidir sobre os EIA/RIMA;

VII. Apreciar, quando solicitado, termo de referência para elaboração do EIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;

VIII. Estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;

IX. Apresentar sugestões para a formulação do Plano Diretor Municipal no que concerne às questões ambientais e ao patrimônio natural do Município;

X. Propor a criação de unidades de conservação;

XI. Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XII. Fixar as diretrizes de gestão do FUMDEMAC;

XIII. Decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela SEMAB;

XIV. Acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais;

XV. Aprovar seu regimento interno.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1921-N/2023.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 10 de março de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal